



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

LEI MUNICIPAL Nº 3.620, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí através da Secretaria Municipal de Saúde autorizada a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí através da Secretaria Municipal de Saúde autorizada a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, objetivando investir na conclusão das obras de finalização do pronto socorro daquele hospital.

Art. 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Tatuí a repassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que utilizará única e exclusivamente na conclusão das obras das instalações da unidade de pronto socorro.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor o repasse autorizado pelo artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a abrir crédito Adicional especial até o limite constante no artigo 2º desta lei, com a seguinte classificação: 09 – Departamento de Saúde – 09-02 – Divisão de Assistência Médica – 10.302.00341.047 – Convênio Obras da Santa Casa – 45.50 – Transferências a Instituição Privada sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O crédito autorizado pelo “caput” será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 07.00 – Departamento de Obras e Viação – 07.01 – Divisão de Obras e



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

Conservação – 15.451.00201.0110- Obras de Retificação do Ribeirão Manduca.

Art. 5º - A Santa Casa de Misericórdia de Tatuí deverá constituir comissão especial para acompanhamento das obras até sua finalização e efetuar a prestação de contas, obrigatória nos termos da Lei 4.320/64 e das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Janeiro de 2005.

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

(Ofício nº 017/2005, da Câmara Municipal de Tatuí.

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e encaminhado aos jornais locais. Responsável Divisão de Expediente, Neiva de Barros Oliveira _____.